



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 279/2021/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA BERENICE GOMES CORREIA  
**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA BERENICE GOMES CORREIA  
**Nº CNES:** 2354209  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS S/N  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** Ferreiros - PE  
**Cep:** 55880-000  
**Telefone(s):** 8136571147  
**Diretor Técnico:** NÃO TEM  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 16/09/2021 - 09:30 a 10:30  
**Equipe de Fiscalização:** Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** JOELO CRISTINE  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** NATALY RINNELY BARBOSA PEREIRA MOURA  
MARIA NATALIA MOREIRA DA SILVA  
**Cargo(s):** COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORA DE ENFERMAGEM

### 1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal  
2.2. Complexidade: Média complexidade

### 3. PORTE DO HOSPITAL

3.1. : Porte I

### 4. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (Um plantonista nas 24h)
- 4.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 4.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

## **6. REPOUSO MÉDICO**

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### *QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

## **7. RECURSOS HUMANOS**

- 7.1. Médicos: 7
- 7.2. Enfermeiros: 5
- 7.3. Engenheiros clínicos: 1
- 7.4. Farmacêuticos: 0 (Existe 01 farmacêutico lotado na Secretaria Municipal que presta assistência a unidade)
- 7.5. Fisioterapeutas: 0
- 7.6. Fonoaudiólogos: 0
- 7.7. Nutricionistas: 0
- 7.8. Odontólogos: 0
- 7.9. Psicólogos: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **8. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**

- 8.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim
- 8.2. Serviço próprio: Sim

### *TIPO DO PRONTUÁRIO*

- 8.3. Físico: Sim
- 8.4. Eletrônico: Não
- 8.5. Informatizado com suporte de papel: Não
- 8.6. Local de guarda seguro: Não
- 8.7. Extintor: Não

### *GUARDA*

- 8.8. Papel: Sim
- 8.9. Digitalizados: Não
- 8.10. Microfilmados: Não

### *FÍSICO*

- 8.11. Manual: Sim
- 8.12. Digitalizado: Não
- 8.13. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não
- 8.14. Sistema de controle de entrada e saída: Não
- 8.15. Normas escritas de liberação de prontuário: Não
- 8.16. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não

## **9. PRONTUÁRIO**

- 9.1. Prontuário: Manual
- 9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

### *FICHAS CLÍNICAS*

- 9.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 9.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 9.5. Identificação do paciente: Sim
- 9.6. Queixa principal: Sim
- 9.7. História da doença atual: Sim
- 9.8. História familiar: **Não**
- 9.9. História pessoal: **Não**
- 9.10. Exame físico: Sim
- 9.11. Hipóteses diagnósticas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.12. Diagnóstico: Sim
- 9.13. Conduta: Sim
- 9.14. Prognóstico: Não
- 9.15. Sequelas: Não
- 9.16. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 9.17. Letra legível: Sim
- 9.18. Informações compreensíveis: Sim
- 9.19. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **10. PUBLICIDADE**

- 10.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

## **11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 12.1. Sinalização de acessos: Não
- 12.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 12.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 12.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## **13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

- 13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 13.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 13.3. Em qual(is) especialidade(s): OBSTETRICIA, PEDIATRIA
- 13.4. Em qual(is) serviços(s): NAZARÉ DA MATA, LIMOEIRO, RECIFE
- 13.5. Em quais unidades: Hospitais Regionais
- 13.6. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
- 13.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 13.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (03 Ambulâncias)
- 13.9. O serviço de remoção é próprio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **14. LAVANDERIA**

- 14.1. Lavanderia: Sim
- 14.2. Serviço próprio: Sim
- 14.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim
- 14.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Não
- 14.5. Área suja: Não
- 14.6. Área limpa: Não
- 14.7. Área para armazenamento e distribuição: Não
- 14.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não
- 14.9. Rouparia / Costura: Não
- 14.10. Banheiro para funcionários: Sim
- 14.11. Depósito de material de limpeza: Sim
- 14.12. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Não
- 14.13. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Não
- 14.14. Os funcionários utilizam EPI: Não
- 14.15. Ambiente com conforto térmico: Não
- 14.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 14.17. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

#### **15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

- 15.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 15.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 15.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 15.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

#### **16. SEGURANÇA**

- 16.1. Serviço de segurança: Sim
- 16.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 16.3. Segurança armada: Não
- 16.4. Segurança não armada: Sim
- 16.5. Serviço de segurança eletrônica: Sim
- 16.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
- 16.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

#### **17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 17.1. Serviços terceirizados: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.2. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não
- 17.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 17.4. Controle de pragas: Sim
- 17.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 17.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 17.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 17.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 17.9. Sinalização de acessos: Não
- 17.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

**REDE DE GASES**

- 17.11. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

**SETORES**

- 17.12. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

**18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 18.1. Ambulatório: Não
- 18.2. Unidade de internação: Não
- 18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 18.4. Maternidade: Não (Possui uma sala de triagem para o atendimento da gestante, todavia TODAS são encaminhadas para outras unidades)
- 18.5. Centro de parto normal: Não
- 18.6. Laboratório de análises clínicas: Não
- 18.7. Serviço de Endoscopias: Não
- 18.8. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim

**19. CARRINHO DE EMERGÊNCIA \*\***

- 19.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

**O CARRINHO É COMPOSTO POR**

- 19.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.4. Aspirador de secreções: Sim
- 19.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
- 19.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 19.9. Máscara laríngea: **Não**
- 19.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não**
- 19.11. Sondas para aspiração: Sim
- 19.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

***MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA***

- 19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 19.14. Água destilada: Sim
- 19.15. Aminofilina: Sim
- 19.16. Amiodarona: Sim
- 19.17. Atropina: Sim
- 19.18. Cloreto de potássio: Sim
- 19.19. Cloreto de sódio: Sim
- 19.20. Dexametasona: Sim
- 19.21. Diazepam: Sim
- 19.22. Dobutamina: Não
- 19.23. Dopamina: **Não**
- 19.24. Fenitoína: Sim
- 19.25. Fenobarbital: **Não**
- 19.26. Furosemida: Sim
- 19.27. Glicose: Sim
- 19.28. Haloperidol: **Não**
- 19.29. Hidantoína: **Não**
- 19.30. Hidrocortisona: Sim
- 19.31. Lidocaína: Sim
- 19.32. Meperidina: **Não**
- 19.33. Midazolam: Sim
- 19.34. Ringer Lactato: Sim
- 19.35. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 19.36. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 19.37. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.38. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 19.39. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

**20. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS \*\***

- 20.1. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 20.2. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: **Não (Os medicamentos ficam em uma sala que funciona como depósito e achave fica com a enfermeira do plantão)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.3. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim  
20.4. Registro em sistema eletrônico: Não  
20.5. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não  
20.6. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não  
20.7. Observações: Na verdade o que existe na unidade é um depósito de medicamentos e insumos. Existe um profissional da Farmácia lotado na Secretaria Municipal que faz a organização do Setor

## 21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26024	RIELTO DIAS MACIEL	Regular	
31106	ALAN GOMES DE ANDRADE	Regular	
31107	EDUARDO ALFEU PEIXOTO PAREDES	Regular	

## 22. CONSTATAÇÕES

- 22.1. Conta com apenas 01 plantonista, inclusive no auge da pandemia SARS COVID 19.  
22.2. Unidade não conta com Laboratório de Análise Clínica, limitando sobremaneira assistência a população.  
22.3. Não conta com nenhum método complementar de diagnóstico.  
22.4. A média de atendimento diária gira em torno de 30 a 50 atendimentos em 24h.  
22.5. Especial atenção ao funcionamento da Lavanderia que não atende as normas sanitárias específicas e saúde do trabalhador.  
22.6. No mesmo raciocínio, a unidade precisa rever urgentemente o setor de centro de material e esterilização.  
22.7. Possui 03 ambulâncias 24h.  
22.8. Dra. Nayara Sayonara Duarte Delgado CRMPB 14415, está com visto provisório até o dia 28/10/21.  
22.9. Dr. Marcos José dos Santos freire Filho CRMPB 14263 e Dra. Renata Maria santos de Freitas CRMPB 14347 não tem solicitação de visto provisório até esta data.  
22.10. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes .  
22.11. Atenção a RESOLUÇÃO CFM 2147/2016...VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTI e de Serviços hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.  
22.12. Atenção RESOLUÇÃO CREMEPE 11/2014 que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos ou privados, não podem se ausentar dos plantões, desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.  
22.13. Não realiza nenhum tipo de internação.

## 23. RECOMENDAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **23.1. REPOUSO MÉDICO**

23.1.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **23.2. PRONTUÁRIO**

23.2.1. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

23.2.2. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

### **23.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

23.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

23.4.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

### **23.5. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - \*\***

23.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **24. IRREGULARIDADES**

### **24.1. RECURSOS HUMANOS**

24.1.1. Farmacêuticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.2. Nutricionistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.2. PRONTUÁRIO**

24.2.1. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

24.2.2. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

### **24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

24.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

24.4.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **24.5. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

24.5.1. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.5.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.5.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

#### **24.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

24.6.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - \*\***

24.7.1. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.3. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.5. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.6. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.7. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.8. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.8. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - \*\***

24.8.1. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

#### **24.9. DADOS CADASTRAIS**

24.9.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

## **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As autoridades sanitárias do município precisam tomar medidas urgente para garantir direito constitucional de saúde para seus municípes.

Não há condições mínimas nem segurança para o ato médico.

Sugiro a Presidência que o referido relatório seja enviado para os seguintes órgãos: APEVISA, Corpo de Bombeiros, MPPE Ferreiros, CAOPS Saúde, COREN, SMS, SES

Ferreiros - PE, 22 de setembro de 2021.

---

**Dr. Andre Soares Dubeux  
CRM - PE: 9674  
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. Ambulâncias



26.2. Arquivo (Muito precário)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

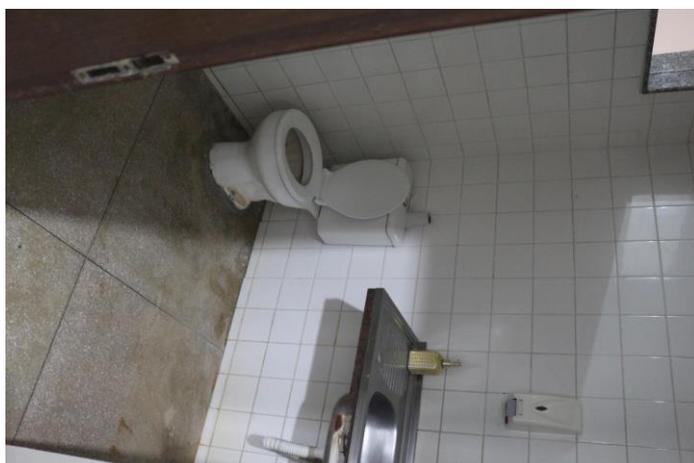
---



26.3. Sala para atendimento gestante



26.4. sala para atendimento gestante II



26.5. Banheiro Funcionário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.6. Consultório



26.7. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

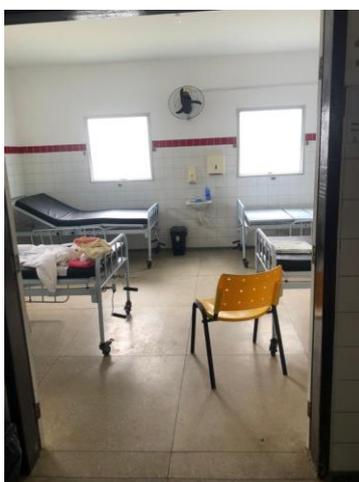
---



26.8. Enfermarias ( muito quente/ muriçoca)



26.9. Enfermaria II





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.10. Enfermaria COVID ( Fluxo muito ruim)



26.11. Esterilização ( Sem fluxo)



26.12. Esterilização ( pia inadequada)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

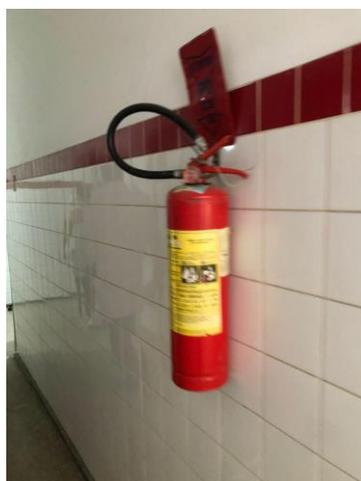
---



26.13. Esterilização guarda de material



26.14. Esterilização IV





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.15. Extintor ( Não tem alvará do Corpo de Bombeiros)



26.16. Farmácia ( Na verdade funciona como estoque de medicamentos e insumos)



26.17. Lavanderia não industrial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.18. Lavanderia II



26.19. Lavanderia III





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.20. Muriçoca ( muitas)



26.21. Sala de Nebulização ( sem funcionar)



26.22. Pias inadequadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.23. Pias II



26.24. Posto de Enfermagem ( pequena, sem conforto térmico)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.25. Aparelho de RAIO X encaixotado



26.26. Recepção



26.27. Repouso Médico

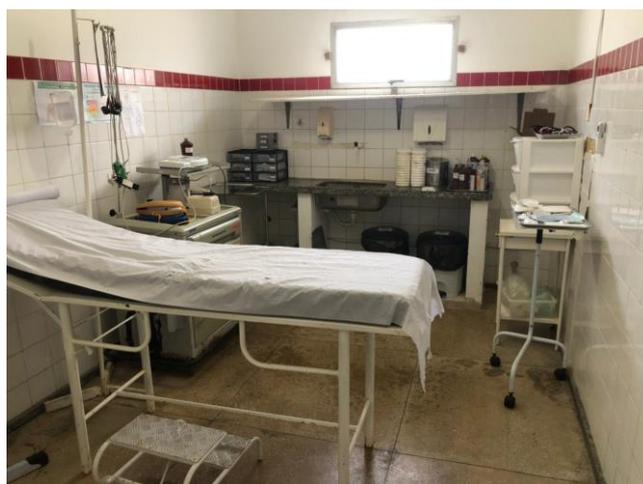


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.28. Sala Vermelha



26.29. Sala vermelha ( observar maca, sem cama hospitalr, local bastante acanhado)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.30. Medicações do Carro de RCP



26.31. Sala Vermelha (Não há gás encanado)



26.32. Sala Vermelha ( pia inadequada)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.33. Sala Vermelha ( Dispensador sem sabão líquido)



26.34. Sala vermelha ( Testando o Laringoscópio-OK)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26.35. SEGURANÇA NÃO ARMADA**



**26.36. Triagem ( Sem privacidade)**



**26.37. Triagem ( Mofo e infiltração)**